



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

002

LEI COMPLEMENTAR Nº 203/2006. DE 16 DE JANEIRO DE 2.006.

“Dispõe sobre o Plano de Carreira de Cargos, Empregos e Salários, Evolução funcional dos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal de Pilar do Sul e dá outras providências”.

Lei de iniciativa privativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pilar do Sul

LUIZ ANTONIO BRISOLA, Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pilar do Sul rejeitou o veto e ele nos termos do § 7º, do artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul, promulga a seguinte Lei Complementar :

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º- Os empregos da Câmara Municipal do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo obedecerão à classificação estabelecida na presente Lei Complementar.

Art. 2º- O plano de classificação de empregos aplica-se à todos os servidores da Câmara Municipal, quer empregados de carreira, quer empregados ocupantes de cargo em comissão.

Parágrafo Único:- A composição e a forma de vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal passa a ser constante da presente Lei Complementar.

Art. 3º- Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Empregado Público:- pessoa legalmente investida em emprego público e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - C. L.T;

II - Emprego Público:- A posição instituída na organização do serviço público, criado por lei em número certo, com denominação própria, referências, requisitos para preenchimento e atribuições específicas cometidas ao empregado público, quer ocupante de emprego de carreira, quer ocupante de emprego de comissão.

III - Quadro de Pessoal:- O conjunto de empregos que integram a estrutura administrativa da Câmara Municipal.

IV - Referência:- O numero indicado por algarismo arábico e letra da posição do emprego na escala básica de vencimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

003

V - Vencimento:- A retribuição básica fixada em lei, paga mensalmente ao empregado público pelo exercício do emprego correspondente ao valor da referência.

VI - Remuneração:- o valor do vencimento acrescido das vantagens funcionais pessoais, incorporados ou não, percebido pelo servidor.

CAPÍTULO II

Do Quadro Geral de Pessoal

Art. 4º- O quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Pilar do Sul, compõe-se apenas de parte permanente, integrada por servidores de carreira e por ocupantes de cargo em comissão, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 5º- Ficam criados, reenquadrados e/ou redenominados os empregos em comissão constantes do Anexo I que passam a fazer parte integrante da presente Lei Complementar.

Parágrafo Único:- Os empregos em comissão referem-se aos ocupantes de empregos de chefia, direção e assessoramento criado por lei e de livre nomeação e exoneração através de Ato do presidente da Câmara Municipal, conforme dispõe o artigo 37, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 6º- Ficam criados, mantidos, reenquadrados e/ou redenominados os empregos de provimento efetivo através de concurso público, constantes do Anexo II, que passa a fazer parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 7º- Os empregos permanentes serão preenchidos da seguinte forma:

I - Os empregos de carreira mediante concurso público, de provas e títulos, na forma que for estabelecido em regulamento;

II - Os empregos em comissão, por Ato do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO III

Da Escala de Vencimentos

Art. 8º- A escala de vencimentos dos empregos públicos da Câmara Municipal constitui-se de 10(dez) Referências enumeradas em algarismos arábicos e letras sendo da seguinte forma (1-A, 2-B, 3-C, 4-D, 5-E, 6-F, 7-G, 8-H,9-I 10-J), ou seja, de 1 a 10 e suas letras respectivamente, referindo-se a cada emprego.

Parágrafo Único:- Os empregos de provimento em comissão terão direitos a percepção das vantagens Prevista nesta Lei Complementar.

Art. 9º- Os valores da escala de vencimentos dos empregos públicos são os constantes do anexo III, que passa a fazer parte integrante da presente Lei Complementar.

Parágrafo Único - servidor público não poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo nacional.

CAPÍTULO IV

Das substituições



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

004

Art. 10- Poderá haver substituições dos ocupantes de emprego de carreira ou comissão, por período de quinze (15) dias ou mais, obedecida à forma estabelecida na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo único:- O substituto, quando ocupante de cargo de carreira, perceberá a diferença do seu salário em relação ao do substituído e retornará ao emprego de origem assim que cesse a substituição.

CAPÍTULO V

Do adicional por tempo de Serviço

Art. 11 - O adicional por tempo de serviço concedido a cada Quinquênio, nos seguintes percentuais:

- I - Um quinquênio-5%(cinco por cento)
- II - Dois quinquênios-10% (dez por cento)
- III - Três quinquênios-15% (quinze por cento)
- IV - Quatro quinquênios-20% (vinte por cento)
- V - Cinco quinquênios-25% (vinte e cinco por cento)
- VI - Seis quinquênios-30% (trinta por cento)

Parágrafo primeiro:- O adicional por tempo de serviço no "caput" do artigo anterior, será calculado sobre o padrão inicial do emprego correspondente, observando-se sempre disposto no artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal.

Parágrafo segundo:- O percentual referente quinquênio o será computado o tempo ao servidor que estiver exercendo funções na Câmara Municipal até a presente data, que incidirá sobre o valor da referência do empregado, passando a ser adotado somente após a promulgação da presente Lei Complementar, computando-se para tal fim o tempo remanescente.

CAPÍTULO VI

Das gratificações de Gabinete

Art. 12- Poderá ser concedido uma gratificação de gabinete de até 50%(cinquenta por cento) aos ocupantes de emprego público da Câmara Municipal, de carreira e em comissão, por Ato da Presidência.

Parágrafo Único:- A gratificação prevista no "caput" do artigo não se incorporará aos vencimentos do servidor e terá base a referência do seu emprego, podendo ser livremente concedida ou suspensa, ou ainda extinta a qualquer tempo, observados os prazos legais, prevista em Lei, pelo presidente da Câmara.

CAPÍTULO VII

Da Evolução Funcional

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

005

Art. 13- O sistema de evolução funcional consiste em uma gratificação de 1% (um por cento) ao ano a todos os servidores do Poder Legislativo, enquanto exercerem as suas respectivas funções ininterruptamente, retroagindo os efeitos destes benefícios aos servidores que estiverem exercendo nos quadros funcionais da Câmara Municipal de Pilar do Sul.

Art. 14- Os servidores públicos da Câmara Municipal concorrerão na forma e nas condições desta Lei Complementar.

SEÇÃO II Da Tesouraria

Art.15- O servidor que responder pela tesouraria da Câmara Municipal, terá o direito a uma gratificação de 10%(dez por cento) sobre seus vencimentos, a título de quebra de caixa, em quanto responder pelo respectivo setor.

CAPÍTULO VIII Das Disposições finais

Art. 16- As atribuições e especificações dos empregos da Câmara Municipal, constará do anexo IV, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 17- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de acordo com as normas legais vigentes.

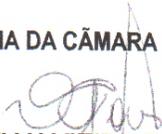
Parágrafo Único - A relação dos empregos de serviço público da Câmara Municipal, com respectivas cargas horárias e valor dos vencimentos de cada referência passa a ser constante do anexo III, que passa a fazer parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 18- A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Pilar do Sul, 16 de Janeiro de 2006.


LUIZ ANTONIO BRISOLA
Presidente

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, NA DATA SUPRA.


VIVIAN VIEIRA DE GOIS
Chefe de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

006

LEI COMPLEMENTAR Nº 203/2006 De 16 de Janeiro de 2.006.

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL EMPREGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO REGIDOS CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO "CLT"

Quant	Denominação do emprego	Ref.	Carga horária semanal	Valor	Requisitos para provimento
01	Assessor dos Serviços Administrativos e Legislativos	8-H	40 hs	R\$ 1.352,55	Ensino Médio, conhecimento em informática e conhecimento em serviços administrativos e Legislativos.
01	Diretor de Secretaria Administrativo e Finanças	9-I	40 hs	R\$ 1.624,12	Bacharel em Contabilidade ou Técnico em Contabilidade devidamente inscrita no CRC, ter conhecimento no sistema Legislativo, Administrativo e informática.
01	Assessor dos Negócios Jurídicos e Parlamentar	10-J	20 hs	R\$ 1.624,12	Curso de Bacharelado em Direito regularmente inscrito nos quadros da OAB.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

007

LEI COMPLEMENTAR Nº 203/2006 De 16 de Janeiro de 2.006.

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO. REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO "CLT"

Quant	Denominação do emprego	Ref.	Carga horária semanal	Valor	Requisitos para provimento
02	Servente	1-A	44 hs	R\$ 372,75	Alfabetizada e experiência em serviços gerais
02	Escriturário	2-B	40 hs	R\$ 468,60	Ensino Médio com experiência em informática e em serviços administrativos.
02	Motorista	3-C	44 hs	R\$ 623,02	Alfabetizado e portador da carteira de habilitação CNH e experiência no serviço no mínimo de 1 ano.
01	Oficial Legislativo e Administrativo	8-H	40 hs	R\$ 1.352,55	Ensino Médio, conhecimento em informática e conhecimento em serviços administrativos e Legislativos.
01	Secretário Geral da Câmara de Administração e Finanças	9-I	40 hs	R\$ 1.624,12	Bacharel em Contabilidade ou Técnico e Contabilidade devidamente inscrita no CRC, ter conhecimento no sistema Legislativo, Administrativo e informática.
01	Procurador dos Negócios Jurídicos da Câmara	10-J	20 hs	R\$ 1.624,12	Curso de Bacharelado em Direito regularmente inscrito nos quadros da OAB.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

008

LEI COMPLEMENTAR Nº 203/2006 De 16 de Janeiro de 2.006.

ANEXO III

QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL ESCALA DE VENCIMENTO DOS EMPREGOS

Ref.	Denominação do Emprego	Carga Horária Semanal	Salário Referencial
1-A	Servente	44 hs	R\$ 372,75
2-B	Escriturário	40 hs	R\$ 468,60
3-C	Motorista	44 hs	R\$ 623,02
8-H	Oficial Legislativo e Administrativo	40 hs	R\$ 1.352,55
8-H	Assessor dos Serviços Administrativos e Legislativos	40 hs	R\$ 1.352,55
9-I	Secretário Geral da Câmara de Administração e Finanças	40 hs	R\$ 1.624,12
9-I	Diretor de Secretaria Administrativo e Finanças	40 hs	R\$ 1.624,12
10-J	Procurador Geral dos Negócios Jurídicos da Câmara	20 hs	R\$ 1.624,12
10-J	Assessor dos Negócios Jurídicos e Parlamentar	20 hs	R\$ 1.624,12



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

009

LEI COMPLEMENTAR Nº 203/2006 De 16 de Janeiro de 2.006.

ANEXO IV

QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL QUADRO DE PESSOAL EMPREGO E ATRIBUIÇÃO

Denominação do emprego	Referência	Atribuições
Servente	1-A	Limpeza de todo o Prédio do poder Legislativo, serviço de copa e cozinha.
Escriturário	2-B	Digitação e recepção de documentos, efetuar cópia de documento, apoio aos serviços de secretaria e realização de serviços externos e atendimento ao telefone.
Motorista	3-C	Atendimento aos serviços de transporte da Câmara e zelo pelo veículo a qual estiver conduzindo
Oficial Legislativo e Administrativo	8-H	Atendimento a todos os serviços administrativos e legislativos da Câmara e também aqueles inerentes aos serviços administrativos e legislativos solicitados pelo Secretário Geral ou na ausência deste pelo Diretor de Secretaria.
Assessor dos Serviços Administrativos e Legislativos	8-H	Atendimento a todos os serviços administrativos e legislativos tais com digitação de documentos da Câmara e também aqueles inerentes aos serviços administrativos e legislativos solicitados pelo Secretário Geral ou na ausência deste pelo Diretor de Secretaria.
Secretário Geral da Câmara de Administração e Finanças	9-I	Responsável geral por todos serviços administrativos, Contábeis, Financeiros e atendimento aos serviços Legislativo da Câmara, sendo subordinado e co-responsável junto a Presidência da Câmara em todos os serviços aqui atribuídos. Bem como responsável pelo Controle Interno da Câmara perante o TCESP
Diretor de Secretaria Administrativo e Finanças	9-I	Na ausência ou vacância do emprego de Secretário Geral da Câmara de Administração e Finanças, ficara sendo o responsável geral por todos serviços administrativos, Contábeis, Financeiros e atendimento aos serviços Legislativo da Câmara, sendo subordinado e co-responsável junto a Presidência da Câmara em todos os serviços aqui atribuídos. Bem como responsável pelo Controle Interno da Câmara perante o TCESP.
Procurador Geral dos Negócios Jurídicos da Câmara	10-J	Responsável por toda parte Jurídica interna e externa da Câmara Municipal e Assessoria Parlamentar aos Vereadores.
Assessor dos Negócios Jurídicos e Parlamentar	10-J	Responsável por toda parte Jurídica interna e externa da Câmara Municipal e Assessoria Parlamentar aos Vereadores.

JB

29